

O impacto da reforma tributária para o
MOTORISTA DE APLICATIVO



Como adequar a reforma,
considerando os **altos custos**
desses trabalhadores?



Situação Atual dos Motoristas de Aplicativo

Atualmente, em muitos dos principais municípios do Brasil, como **São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Porto Alegre, Niterói, São José dos Campos, Santo André, João Pessoa, Curitiba, Campinas e Brasília**, os motoristas autônomos são isentos de tributos sobre seus serviços.

Essa isenção é possível para aqueles que se **registram como pessoa física no cadastro municipal**. Além disso, as legislações locais permitem que esses profissionais **emitam notas fiscais, se desejarem**.



Como funcionam as referências de custo operacional da atividade?

Custo da Atividade

O faturamento superior desses motoristas em comparação com outros trabalhadores autônomos deve-se aos **altos custos operacionais**, como:



Manutenção do veículo



Combustível



Celular e conexão de internet



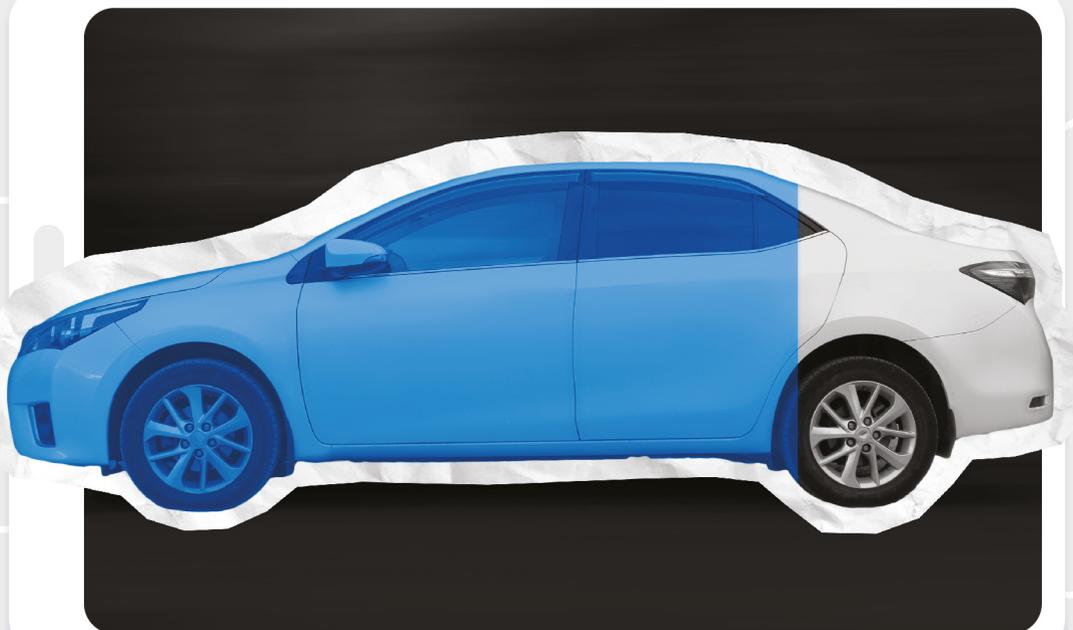
Depreciação e seguro do veículo

Estimativa dos Custos

O **Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério do Trabalho** por meio do **Decreto 11.513/2024** desenvolveu estudos para aproximar os cenários de custos à **realidade média dos motoristas**.

75% Custos Operacionais

25%



Conclusão

Os custos operacionais dos motoristas representam aproximadamente **75% de seus ganhos brutos**.

Com base nessa realidade, o **PLP nº 12/2024** estabelece que apenas **25% do piso remuneratório** dos motoristas deve ser considerado como **ganho líquido para fins tributários e previdenciários**, refletindo os elevados custos da atividade.

Impactos do PLP 68/2024 - Problemas em Incluir Motoristas como Contribuintes da CBS e do IBS

**Carga
Tributária
Elevada**

Classificar motoristas como contribuintes da CBS e IBS resultaria em uma tributação de **28,5% sobre seus ganhos brutos**, desconsiderando os **altos custos da atividade**.

Para manter o atual nível de ganhos, os **preços dos serviços teriam que aumentar**, o que **reduziria a demanda** e, por consequência, as **oportunidades de geração de renda** para milhares de motoristas.

Isso significa que a tributação não leva em conta a realidade econômica desses trabalhadores, resultando em uma **carga tributária desproporcional e injusta**.



Além disso, o **Art. 23 do PLP 68/2024** torna as plataformas responsáveis por **recolher a CBS e IBS dos motoristas** que não estejam formalmente registrados como contribuintes.

Entretanto, não há mecanismos para que as plataformas **deduzam os custos reais da atividade**, resultando em uma tributação **cumulativa e prejudicial** para os motoristas.



Da forma como o PLP 68 está redigido atualmente, mais de **500 mil motoristas de aplicativos** apresentam uma renda bruta superior ao limite do nano empreendedor ou seja

eles teriam apenas duas opções:

1

Se tornarem contribuintes da CBS e IBS

ou

2

aderirem ao regime do MEI

O limite anual de R\$ 81 mil do MEI é **insuficiente para muitos motoristas que faturam acima desse valor.**

Além disso, ao ultrapassar o limite mensal de R\$ 6.750, **eles perdem o registro como MEI** no ano seguinte e são forçados a **aderir a regimes tributários mais altos, mesmo sem atuação frequente.**

Assim, o modelo atual impõe uma **carga tributária progressiva conforme o engajamento dos motoristas aumenta.** Além disso, a demanda sazonal, especialmente em **férias e fim de ano**, leva muitos, inclusive desempregados, a **ultrapassar o limite do MEI.**

Além disso, grande parte dos motoristas tem compromissos financeiros significativos:

54%

estão financiando seus veículos

20%

alugam veículos para poder trabalhar

enquanto o preço médio dos veículos aumentou

90% nos últimos **5 anos**

Possíveis Soluções Propostas

11 emendas apresentadas no senado federal por 11 senadores

Para garantir a **não cumulatividade e neutralidade** na atividade econômica de transporte individual privado, sugere-se que os custos operacionais dos motoristas de aplicativo sejam **considerados no cálculo do limite anual de nanoempreendedor**.

A close-up photograph showing a person's hands holding a black smartphone. The person is wearing a white t-shirt and blue jeans. The background is blurred, showing what appears to be a parking lot with cars.

A tributação do Art. 26, IV deveria incidir **apenas sobre os ganhos líquidos**, e não sobre a renda bruta dos motoristas.

Com base no entendimento já apresentado pelo PLP 12/2024, que estabelece que apenas **25% do valor bruto recebido é considerado ganho líquido**, propõe-se aplicar essa mesma regra no PLP 68.

A sugestão inclui um dispositivo que define a base de cálculo do nanoempreendedor em

25% DO VALOR BRUTO

alinhando-se às emendas apresentadas no Senado

Essa medida evitaria impactos negativos para **milhares de motoristas e manteria a atividade sustentável.**



